



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011 **(Do Sr. Anthony Garotinho)**

Acrescenta a Seção IV ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de limitar as despesas governamentais com publicidade e propaganda.

Art. 1º Acrescente-se ao Capítulo IV Da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a seguinte Seção IV, art.24-A:

“Seção IV

Das Despesas com Publicidade e Propaganda

Art. 24-A. à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, suas autarquias e empresas públicas é vedado a realização de despesa com publicidade e propaganda governamental, por qualquer meio de comunicação, exceto a que se refira à campanhas de informação, conscientização e orientação sobre saúde e educação, e a que for legalmente obrigatória à validade de atos administrativos.(NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar visa a impor limite material para as despesas dos entes federativos com publicidade e propaganda.

É inconteste que tem havido excessos na realização de despesas públicas com publicidades e propagandas. De acordo com o relatório final da CPMI dos Correios, a maior parte dos recursos públicos desviados é proveniente de verbas de publicidade.

Embora já tenha se passado cinco anos desde o encerramento da Comissão, a situação não mudou muito, temo até que tenha se agravado, sobretudo no âmbito municipal.

Urge, portanto, que se tome a iniciativa de reprimir esses abusos, direcionando a propaganda e publicidade exclusivamente para a promoção de campanhas relativas à saúde e educação e ainda aquelas necessárias à lisura de procedimentos administrativos, como por exemplo, nas diversas fases do processo licitatório.

Certo de que os ilustras Pares bem poderão aquilatar a importância da medida, aguardo confiante sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado ANTHONY GAROTINHO